INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PC PEREIRA OLIVEIRA, 13, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Florianópolis/SC, CEP 88010540
Telefone: (48) 3821-7195 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.inss.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 35014.099734/2026-19

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02/2026, CUJO OBJETO CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, POR DEMANDA, DOS IMÓVEIS DO **POLO REGIONAL X,** VINCULADOS À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL – SRSUL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MATERIAL E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À CORRETA E COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A EMPRESA AC CONSTRUTORA LTDA**.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, inscrito no CNPJ nº 29.979.036/1160-17, por meio de sua Superintendência Regional Sul, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Praça Pereira Oliveira, 13, Centro, neste ato representado pelo Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. Luis Cândido Rodrigues da Silva, nomeado pela Portaria PRES/INSS nº 717, de 01 de abril de 2024, publicada no DOU nº 64 de 03/04/2024, portador da matrícula funcional nº 1.097.986, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.099734/2026-19, e com fundamento no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato nº 02/2026, assinado em 10/02/2026, de acordo com as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do **Contrato nº 02/2026**, cujo objeto consiste na contratação do serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, por demanda, dos imóveis do **POLO REGIONAL X,** vinculados à Superintendência Regional Sul – SRSUL, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, material e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços, firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, por meio de sua Superintendência Regional Sul, e a empresa AC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º

23.044.736/0001-67, sediada na Rua da Alegria, 70, Bairro Bosque,na cidade de Rio Branco/Acre, CEP: 69900-556, em razão de inexecução total do contrato, por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A rescisão contratual decorre do fato de que a empresa não prestou os serviços objeto do contrato nº 02/2026 no prazo contratual, conforme previsto no item 5 do termo de referência, parte integrante do contrato, combinado com a Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual e subitens 4.9 a 4.24 do Anexo I – Termo de Referência n.º 49/2025, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90017/2025 Arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021., sendo configurada conduta irregular da contratada e caracterizada a inexecução total do Contrato. Os fatos e fundamentos encontram-se devidamente registrados no Processo Administrativo nº 35014.099734/2026-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 30/04/2026, o Contrato nº 02/2026, firmado entre o INSS e a empresa AC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 23.044.736/0001-67.

A presente rescisão de dá por ato unilateral do INSS, com fulcro no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e segundo os fundamentos indicados na Cláusula Segunda retro.

O levantamento de possíveis valores devidos à CONTRATADA deverá ser apurado pelo Setor responsável pela Gestão/Fiscalização contratual, considerando-se o período de vigência do contrato, serviços devidamente prestados, cumprimentos de obrigações trabalhistas (se for o caso) e possíveis multas, glosas, retenções ou ressarcimentos impostos à empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Florianópolis, 05 de Maio de 2026.

LUIS CÂNDIDO RODRIGUES DA SILVA

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

COFL - SRSUL - INSS

Testemunhas:

Caroline Cecilia Drehmer, CPF 918.737.460-91

Diego Mendes de Matos Carpena, CPF 946.331.770-87



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CANDIDO RODRIGUES DA SILVA**, **Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística** , em 05/05/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES DE MATTOS CARPENA**, **Analista do Seguro Social**, em 05/05/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE CECILIA DREHMER**, **Analista do Seguro Social**, em 05/05/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25222494** e o código CRC **EA80270E**.

Referência: Processo nº 35014.099734/2026-19 SEI nº 25222494